



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/22/53.03704-43

**EMENDA N° , DE 2022.**

(Medida Provisória nº 1.076, de 2021)

O art. 2º do PLV nº 06, de 2022, à MP nº 1.076, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fins do disposto no inciso VI do art. 203 da Constituição Federal;

.....  
VI - Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A MP nº 1.076, de 2021, institui em caráter permanente, como parte do processo de ampliação da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

O objetivo da presente emenda é garantir que o Auxílio Brasil chegue na casa de milhões de brasileiros que dependem dessa ajuda governamental para colocar alimento em suas mesas. Infelizmente, a fome voltou a ser uma triste realidade em nosso país. Diante das dificuldades impostas pelo cenário da pandemia a ideia é que



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

a lei possa garantir que os valores dos benefícios concedidos sejam de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Desta forma, avaliada a condição orçamentária, o Poder Executivo definirá o valor do benefício em prol da sociedade, sobretudo, das famílias mais necessitadas.

Ainda, entendemos que com a implantação da medida supramencionada, em caráter permanente, sejam alcançados os valores constitucionais constantes do inciso VI do art. 203 da Constituição, ou seja, priorizando a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2022.

---

Senador MECIAS DE JESUS